



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.177, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.132/2017, que proíbe o abandono de veículos de tração automotora e elétrica, reboques e semirreboques em vias públicas do Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.132, de 23 de junho de 2017, que proíbe o abandono de veículos de tração automotora e elétrica, reboques e semirreboques em vias públicas do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.132, de 23 de junho de 2017, que proíbe o abandono de veículos de tração automotora e elétrica, reboques e semirreboques em vias públicas do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para fins deste decreto, veículo abandonado é o veículo motorizado ou não, estacionado em via pública, cuja condição de abandono é caracterizada pelo visível estado de deterioração, com aparência externa e interna de mal estado de conservação e por apresentarem uma das seguintes situações:

I - sem placa de identificação;

II - sem identificação do número do chassi;

III - sem identificação do número do motor;

IV - com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRANNET, BIN (Base de Identificação Nacional) ou DETRAN, com identificação do comprador ou não;

V - com débitos fiscais registrados no Sistema DETRANNET ou BIN, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

Art. 3º São autoridades competentes para a verificação e ateste da condição de abandono de veículos em vias públicas e a lavratura de autos de constatação ou de infração os Guardas Civis Municipais, os Agentes Fiscais do Município ou outros servidores municipais designados para a função.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.177, de 15 de agosto de 2017 Fls. 2 de 3

Art. 4º Constatado o abandono, os agentes municipais providenciarão:

I - auto de constatação: descritivo contendo dados de identificação do veículo abandonado, data, localização e situação;

II - auto de notificação: descritivo afixado no veículo por meio de adesivo, cartaz, placa ou outro dispositivo adequado, constando a notificação ao proprietário, possuidor ou detentor, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da data de afixação, remova o veículo abandonado da via pública.

§ 1º O prazo de que trata o Inciso II do *caput* deste artigo poderá ser reduzido ou providenciada a remoção imediata pela Prefeitura, se constatado risco à saúde pública.

§ 2º Será considerado válido o auto de notificação ainda que o endereço do proprietário, possuidor ou detentor do veículo abandonado esteja desatualizado, ou seja, inexistente.

Art. 5º Não providenciada a remoção espontânea pelo proprietário, possuidor ou detentor, o veículo abandonado será removido da via pública pela Prefeitura ou por empresa contratada pela Prefeitura para este fim e recolhido ao Depósito Público Municipal ou outro depósito locado de terceiros.

Parágrafo único. A contratação de empresa para remoção de veículos ou a locação de depósitos de terceiros deverão observar a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e dependerá da disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Os preços públicos relativos à remoção de veículos abandonados, estadia e outros serviços executados pela municipalidade, decorrentes da Lei Municipal nº 3.132, de 23 de junho de 2017, serão fixados por decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O veículo abandonado removido ao Depósito Público Municipal somente será liberado após o pagamento das despesas de remoção, estadia e eventuais multas incidentes sobre o veículo abandonado.

Parágrafo único. A retirada do veículo abandonado do Depósito Público Municipal somente poderá ser realizada pelo proprietário e/ou representante legal, mediante apresentação de documentos que comprovem a propriedade e regularização junto ao DETRAN, conforme Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 8º O veículo abandonado em via pública e recolhido ao Depósito Público Municipal e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

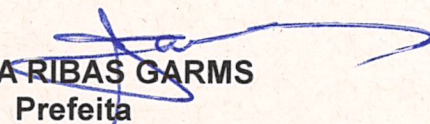
Decreto nº 6.177, de 15 de agosto de 2017 Fls. 3 de 3

(sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Brasileiro de Trânsito (CTB).

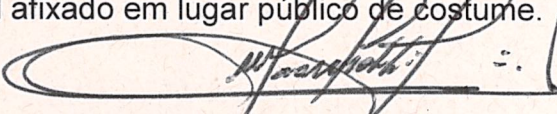
Art. 9º As despesas decorrentes deste decreto oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de agosto de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 19.08.2017 Edição: 3812
Visto do servidor responsável: 